



AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 7610/2023

Sumário: Alteração da denominação social para AVINCIS AVIATION Portugal, Unipessoal, L.^{da}

A Babcock Mission Critical Services Portugal, L.^{da}, com sede no Heliporto de Salemas n.º 2, Lugar de Salemas, 2670-760 Lousa — Loures, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio que lhe foi concedida pelo Despacho n.º SET 59/96, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 29 de junho de 1996, tendo a última alteração a esta licença sido efetuada pelo Despacho n.º 08/2017, de 27 de março de 2017.

Tendo a referida empresa comunicado à Autoridade Nacional da Aviação Civil que procedeu à alteração da sua denominação social, adotando a firma AVINCIS AVIATION Portugal, Unipessoal, L.^{da} conforme Certidão de registo comercial entregue, determino, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 1325/2021, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 29 de dezembro, a republicação da referida licença, em conformidade com a alteração estatutária operada, nos seguintes termos:

- 1 — É alterada a sua denominação social para AVINCIS AVIATION Portugal, Unipessoal, L.^{da}
- 2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

22 de junho de 2023. — A Vogal do Conselho de Administração, *Ana Vieira da Mata*.

ANEXO

1 — AVINCIS AVIATION Portugal, Unipessoal, L.^{da} com no Heliporto de Salemas n.º 2, Lugar de Salemas, 2670-760 Lousa — Loures, é titular de uma licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

11 aeronaves de peso máximo à decolagem inferior a 10.000 kg e capacidade de transporte inferior a 20 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

316611759